



Newsletter Abril, Maio e Junho

- **Legislação Comunitária**

[Regulamento \(UE\) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência](#)

- **Legislação Nacional**

[Lei n.º 27/2015 de 14 de Abril - Vigésima segunda alteração ao Código de Processo Penal e consequente alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99 que regulamenta a base de dados da Procuradoria-Geral da República sobre a suspensão provisória de processos-crime, nos termos dos artigos 281.º e 282.º do Código de Processo Penal, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro, que organiza o registo individual do condutor.](#)

Sublinha-se em especial a alteração dos artigos **105.º**, n.º 2, 3 e 4; **283.º**, n.º 7 e 8; **284.º**, n.º 2; **285.º**, n.º 3; **315.º**, n.º 4; **316.º**, n.º 1; **328.º**, n.º 6, 7 e 8; **364.º**, n.º 2, 3, 4, 5 e 6; **407.º**, n.º 2 al. k) e **412.º**, n.º 4, todos do Código de Processo Penal.

Adita, ao Código de Processo Penal, o artigo **328.º - A**, com a seguinte epígrafe: Princípio da plenitude da assistência dos juízes.

[Lei 30/2015, de 22 de Abril - Trigésima sexta alteração ao Código Penal, sexta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, primeira alteração à Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, primeira alteração à Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, e primeira alteração à Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, no sentido de dar cumprimento às recomendações dirigidas a Portugal em matéria de corrupção pelo Grupo de Estados do Conselho da Europa contra a Corrupção, pelas Nações Unidas e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.](#)

Altera, no Código Penal, os artigos **11.º**, n.º 2; **118.º**, n.º 1 al. a); **335.º**, n.º 1 al a) e b); **374.º**, n.º 3; **374.º-B**, n.º 1 al. a), **375.º**, n.º 1; **376.º**, n.º 1 e **386.º**, n.º 3 al. a), b), d) e f).

[Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de Abril - Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que reformula a Lei do Jogo.](#)

[Lei n.º 36/2015, de 4 de Maio - Estabelece o regime jurídico da emissão, do reconhecimento e da fiscalização da execução de decisões sobre medidas de coação em alternativa à prisão preventiva, bem como da entrega de uma pessoa singular entre Estados membros no caso de incumprimento das medidas impostas, transpondo a Decisão-Quadro 2009/829/JAI do Conselho.](#)

[Lei n.º 35/2015, de 4 de Maio - Altera a Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto, que aprova o regime jurídico do mandado de detenção europeu, em cumprimento da Decisão-Quadro 2009/299/JAI, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, que reforça os direitos processuais das pessoas e promove a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo no que se refere às decisões proferidas na ausência do arguido.](#)

[Lei n.º 37/2015, de 5 de Maio - Revoga a Lei n.º 57/98, de 18 de agosto e estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados membros.](#)

[Lei n.º 57/2015, de 23 de Junho - Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Lei n.º 56/2015, de 23 de Junho - Segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão.](#)

[Lei n.º 55/2015, de 23 de Junho - Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.](#)

[Lei n.º 58/2015 de 23 de Junho – Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, atualizando a definição de terrorismo](#)

“Artigo 1.º [...]

- i) «Terrorismo» as condutas que integram os crimes de organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;”

[Lei n.º 60/2015, de 24 de Junho - Quarta alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto \(Lei de combate ao terrorismo\), criminalizando a apologia pública e as deslocações para a prática do crime de terrorismo.](#)

[Lei n.º 61/2015, de 24 de junho, Segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.](#)

[Lei n.º 62/2015, de 24 de Junho - Sexta alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.](#)

- **Regulamentação**

Despacho n.º 5863/2015, de 2 de Junho – Revoga novo Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, revogando o anterior.

- **Jurisprudência**

[Tribunal de Justiça da União Europeia, 2ª Secção, Acórdão de 4 Jun. 2015, Processo C-579/13](#)

Os Estados-Membros podem obrigar os nacionais de países terceiros residentes de longa duração a obterem a aprovação de um exame de integração cívica para conseguirem obter esse estatuto.

[Tribunal de Justiça da União Europeia, 3ª Secção, Acórdão de 11 Jun. 2015, Processo C-554/13](#)

Um nacional de um país terceiro em situação irregular num Estado-Membro, que seja suspeito ou condenado por crime, não pode ser considerado um risco para a ordem pública unicamente com esse fundamento.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 9 Abr. 2015, Processo 579/12](#)

Quando um condenado deixa de comparecer no estabelecimento prisional onde cumpre pena de prisão por dias livres, a alteração do cumprimento da pena para regime contínuo tem de ser precedida da sua audição presencial.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 29 Abr. 2015, Processo 85/14](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A omissão de entrega total ou parcial, à administração tributária de prestação tributária de valor superior a € 7.500 relativa a quantias derivadas do IVA em relação às quais haja obrigação de liquidação, e que tenham sido liquidadas, só integra o tipo legal do crime de abuso de confiança fiscal, previsto no artigo 105.º n.º 1 e 2 do RGIT, se o agente as tiver, efetivamente, recebido.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 19 Mai. 2015, Processo 154/10](#)

Se numa agressão coletiva ou em grupo não for apurado um grau de culpa superior de cada um dos participantes, tendo todos criado a situação de perigo, dever-se-ão equiparar as culpas de cada um deles para a produção dos danos.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 21 Mai. 2015, Processo 337/14](#)

Se o banco não foi capaz de provar que os procedimentos de segurança adotados nos serviços de internet banking eram idóneos a evitar um caso de transferência fraudulenta, deve indemnizar a cliente pelas quantias perdidas com a fraude.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 11 Jun. 2015, Processo 126/11](#)

A pena aplicada ao arguido de dois anos e seis meses de prisão pelo crime de furto qualificado, suspensa na sua execução por igual período de tempo, não é transcrita para o seu registo criminal por se tratar de uma pena não privativa da liberdade.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 25 Jun. 2015, Processo 3443/11](#)

Cometeram um crime de participação económica as duas advogadas avençadas da Administração Pública e o ex-Diretor Municipal da Cultura que, juntamente, diligenciaram a adjudicação por ajuste direto de serviços jurídicos à sociedade de que aquelas eram sócias, com a intenção de repartir entre si os montantes que a Câmara Municipal viesse a pagar no âmbito dessa contratação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 22 Abr. 2015, Processo 11265/13](#)

A conduta de quem utiliza dados pessoais recolhidos no salão de cabeleireiros onde trabalhou para promover o seu próprio negócio, também como cabeleireira, preenche objetivamente o tipo de crime de não cumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 Mai. 2015, Processo 109/13](#)

A ordem para submissão à prova de deteção de condução sob efeito de álcool à passageira de um veículo, porque foi vista vinte minutos antes a conduzir esse mesmo automóvel, é ilegítima.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 13 Mai. 2015, Processo 1189/13](#)

Apesar de o arguido ter confessado o crime de incêndio florestal na reconstituição do facto efetuado pela polícia judiciária, não tendo prestado declarações perante o juiz de instrução nem julgamento deve ser absolvido, porquanto a diligência probatória não conduz à autoria do crime.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 5 Jun. 2015, Processo 101/13](#)

A publicação de uma fotografia no Facebook não preenche o tipo legal de crime de gravações e fotografias ilícitas se não se provar que tal divulgação foi feita contra a vontade do fotografado.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 17 Jun. 2015, Processo 7/13](#)



Não deve ser qualificado de tráfico de menor gravidade aquele que é levado a cabo por um vendedor de rua que utiliza um automóvel para o disseminar por várias localidades e faz dessa atividade o seu modo de vida.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 8 Jul. 2015, Processo 602/13](#)

A garrafa de plástico com gasolina e um pano a arder no gargalo que os arguidos pretendiam arremessar à porta de uma discoteca, como não é o uso dado ao engenho que determina a sua classificação, não é considerada uma arma proibida.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 Abr. 2015, Processo 135/14](#)

O consentimento para a busca domiciliária de uma casa arrendada tem de ser prestado pelo arrendatário da mesma, sendo inválida e ineficaz a busca que foi realizada com o consentimento de apenas o seu proprietário.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 Abr. 2015, Processo 13/15](#)

As mensagens enviadas ou recebidas, a lista telefónica ou a listagem de chamadas guardados num telemóvel apreendido em investigação criminal podem ser revelados sem prévia autorização do juiz de instrução, porquanto não constituem uma comunicação.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 Abr. 2015, Processo 372/13](#)

É desproporcional a conduta do taxista arguido que, depois dos clientes de um serviço de sete euros terem fugido sem pagar, dispara contra os mesmos uma arma de fogo que lhes vem a causar ferimentos graves.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 16 Abr. 2015, Processo 20/11](#)

Se o depoimento do médico não inclui a revelação de factos abrangidos pelo sigilo profissional, mas apenas atestar a capacidade do testador enquanto perito, não existe nenhum impedimento legal à sua declaração como testemunha.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 Abr. 2015, Processo 24/11](#)

O ato de incitar os cães contra os militares da GNR, lançando-os depois na direção deles, com o propósito de se oporem a que aqueles militares os fiscalizassem, constitui um crime de resistência e coação sobre funcionário.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 5 Mai. 2015, Processo 145/09](#)

A autorização de escutas telefónicas pode ser concedida de tiver como fundamento a existência de depoimentos sobre a existência da compra e venda de contratos de trabalho fictícios com vista à legalização de cidadãos estrangeiros em Portugal, essenciais para a descoberta da verdade material.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 5 Mai. 2015, Processo 12/13](#)

A agressão que o arguido desferiu à sua esposa, diante da filha de ambos e da empregada doméstica, assume especial censurabilidade quando este procurou assim aumentar, para a mulher, a vergonha e a infâmia de ser agredida pelo marido.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 5 Mai. 2015, Processo 767/11](#)

Se a inquirição da advogada como testemunha assume particular importância para o esclarecimento de um eventual crime de burla qualificada e abuso de confiança, sem invadir os seus deveres no âmbito da relação advogada/cliente, impõe-se a quebra do sigilo profissional.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 19 Mai. 2015, Processo 238/12](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A utilização de uma conta de correio eletrónico com o nome de um militante de um partido no respetivo endereço eletrónico, como se do próprio se tratasse, para enviar mensagens aos demais filiados, não põe em causa a imagem e credibilidade política deste.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 Jun. 2015, Processo 789/13](#)

O tribunal pode proibir os pais de publicarem fotografias ou informações da filha menor nas redes sociais, enquanto medida adequada e proporcional à salvaguarda do direito à reserva da intimidade da vida privada e dos dados pessoais, e à própria segurança da menor no ciberespaço.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 16 Jun. 2015, Processo 769/09](#)

As condenações do arguido por um crime de detenção de arma proibida na forma continuada e por condução de veículo em estado de embriaguez indiciam a sua falta de capacidade para fazer um uso adequado da arma cuja licença é requerida.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 16 Jun. 2015, Processo 338/13](#)

O Supremo Tribunal de Justiça tem competência para conhecer de todas as penas de cujas medidas se recorre sempre a pena única seja superior a cinco anos de prisão.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 25 Mai. 2015, Processo 542/12](#)

Apesar do arguido ter sido titular de licença de condução de velocípedes com motor, como não requereu a troca dessa licença pela nova de condução de ciclomotor, conduz agora sem habilitação legal.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 8 Jun. 2015, Processo 335/11](#)

A conduta do arguido que se dirigiu a uma oficina para adquirir quatro novos pneus para o seu veículo e arranjou maneira de sair dali sem pagar não integra o tipo legal do crime de burla, porquanto, querendo de facto esses pneus, não referiu qualquer facto falso para a obtenção desse resultado.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 22 Jun. 2015, Processo 1549/14](#)

O arguido que, enquanto conduzia, atendeu uma chamada urgente relacionada com o estado de saúde da sua mãe, já com 93 anos, agiu num estado de necessidade desculpante que o absolve da contraordenação imputada.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 22 Jun. 2015, Processo 662/10](#)

Uma pena de prisão suspensa na sua execução não pode ser objeto de cúmulo jurídico porque a sua revogação obriga ao cumprimento integral da pena de prisão inicialmente fixada, sem direito a qualquer desconto de dias de reclusão.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 22 Jun. 2015, Processo 1089/15](#)

Uma vez que o alcoolímetro utilizado para fazer o teste ao arguido que alegadamente conduzia sob a influência de álcool não foi sujeito a verificação periódica anual, o resultado obtido não pode servir como prova incriminatória.

[Tribunal Central Administrativo Sul, Acórdão de 14 Abr. 2015, Processo 06525/13](#)

Se o sujeito passivo adquirente não tinha conhecimento que a operação em causa fazia parte de uma fraude, por inexistência ou desadequação da estrutura empresarial do prestador, não lhe pode ser recusado o direito à dedução do IVA.

[Tribunal Central Administrativo do Sul, Acórdão de 11 Jun. 2015, Processo 11979/15](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

As escutas telefónicas obtidas no âmbito de um processo penal instaurado contra o árbitro que foi condenado por um crime de corrupção não podem ser utilizadas no processo disciplinar aberto pela Federação Portuguesa de Futebol sobre o mesmo crime.

[Tribunal Central Administrativo Sul, Acórdão de 16 Abr. 2015, Processo 08958/12](#)

A conclusão errada e precipitada da PSP de que o pó branco apreendido era heroína impõe o dever de indemnizar os danos daí decorrentes, uma vez que se tratava de um simples pó de ervanária que o ofendido usava na carteira para afastar o «mau-olhado».